



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa **REGINALDO S MACHADO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 12.968.674/0001-63, referente ao **Pregão Eletrônico nº. 90007/2025** que tem por objeto “Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na organização de eventos com apoio logístico e correlatos e locação de estruturas, para realização de festas tradicionais, solenidades oficiais e demais eventos no município de Candiba-BA”

I – DA ADMISSIBILIDADE

A Lei 14.133/21 define em seu art. 164 a legitimidade e prazo para a utilização do instrumento de esclarecimento, vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

II – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A licitante solicita esclarecimento quanto as exigências de qualificação técnica item 8.7.5 e suas respectivas alíneas do Pregão Eletrônico em epígrafe:

A alínea "a" traz consigo a seguinte redação: Apresentação de, no mínimo, uma Certidão de Acervo técnico (CAT), expedida pelo conselho profissional competente, em nome dos responsáveis técnicos disponibilizados, detentores ART (anotação de responsabilidade técnica) por execução de serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto deste termo ou de complexidade superior, de acordo com suas devidas atribuições. O atestado deverá estar devidamente averbado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia). Caso o atestado seja emitido por pessoa de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório. (o que princípio está parcialmente correto, mas deveria uma especificação melhor haja vista que alínea "c" traz consigo exigência de 02 profissionais de áreas distintas, onde a referida alínea "a" generaliza a exigência.

Mais erroneamente a alínea "b" traz em sua redação a exigência que deverá haver a Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, a ser feita pela apresentação de, no mínimo, uma Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo conselho profissional competente, em nome da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Já na alínea c" do item 8.7.5 traz a seguinte exigência:

c) Comprovação de que a empresa possui pelo menos 01 (um) Engenheiro Eletricista ou 01 (um) Técnico em Eletrotécnica, desde que comprovadas as atribuições para os respectivos lotes, e 01 (um) Técnico de Segurança no Trabalho devidamente reconhecidos pela Entidade profissional competente, para atuar como responsável técnico de suas respectivas áreas, com vínculo numa das formas (...)

Exmas. os serviços ora licitados trazem em seu rol atribuições que compete a duas AREA DA ENGENHARIA sendo elas CIVIL e ELETRICA, haja vista a complexidade da execução de montagem de estruturas metálicas por exemplo de palco conforme item 09 da planilha de preços, onde se trata de um palco de grande porte, que obrigatoriamente deve-se ter o acompanhamento de um engenheiro civil, bem como a emissão de ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA para devida execução dos serviços.

III – DA ANÁLISE DO PEDIDO

Antes, porém, de enveredar no mérito da questão, sobreleva destacar que, compete à administração estabelecer diretrizes do que pretende, especificando o objeto que pretende licitar e os requisitos que venham assegurar o melhor desempenho sem riscos de não atender às suas necessidades.

As alíneas “a” e “b” do item 8.7.5 de maneira muito clara exige das licitantes que apresentem comprovação de inscrição e regularidade tanto da empresa quanto do responsável técnico (engenheiro civil), bem como apresentem no mínimo, uma Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo conselho profissional competente, em nome dos responsáveis técnicos disponibilizados, detentores de ART (anotação de responsabilidade técnica) por execução de serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto deste termo ou de complexidade superior (...).

Ocorre que a alínea “b” do item 8.7.5.1, no intuito de complementar a alínea “a” deste mesmo item, quanto a exigência que o atestado deve demonstrar que o profissional executou contrato correspondente as seguintes parcelas de maior relevância para cada lote, acabou por repetir a mesma redação da alínea “b” do item 8.7.5, com um erro de digitação, quanto indicação que a Certidão de Acervo Técnico (CAT) deverá ser expedida pelo conselho profissional competente, em nome do responsável técnico da empresa.

Desta forma, como a redação da alínea “b” do item 8.7.5.1, não cria nenhuma nova exigência, mas acabou por criar esta confusão na interpretação dos licitantes, ela será



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

excluída do edital, sendo que esta alteração não afeta a formulação das propostas e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Quanto a alínea “c”, cumpre esclarecer que se trata de uma exigência complementar as supramencionadas, dada a relevância, complexidade e alto risco dos serviços a serem executados de que além da demonstração de capacidade técnica, inscrição e regularidade da empresa e do seu responsável técnico engenheiro civil, a empresa deve possuir pelo menos: 01 (um) Engenheiro Eletricista ou 01 (um) Técnico em Eletrotécnica; e 01 (um) Técnico de Segurança no Trabalho. Sendo que as formas de comprovação deste vínculo estão de acordo com a lei 14.133/2021 bem como a jurisprudência do TCU.

IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto e com base nas razões supramencionadas, considera-se que os pontos questionados foram esclarecidos, e as eventuais correções do texto do edital serão feitas imediatamente.

Desta forma, como as alterações do edital não afeta a formulação das propostas o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados, posto que essa alteração do edital será divulgada da mesma forma que o texto original para não violar os princípios da licitação, como a igualdade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório

Candiba – BA, 10 de fevereiro de 2025.

Solange Souza Silva
Pregoeira Municipal

Visto. De acordo.

Eunadson Donato de Barros
OAB/BA nº 33.993 – Assessor Jurídico